PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.856, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - a elaboração da proposta orçamentária;
IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII - disposições sobre operações de crédito;
IX - critérios para limitação de empenho;
X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
XV - disposições gerais.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput deste artigo compreende também a implantação do P.C.C.V (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos), do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal de Belo Jardim.

Seção II
Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do

Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2012, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), para o exercício de 2012, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junto de 2011;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para o exercício de 2012:

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;

c) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

Parágrafo único. As definições, conceitos, convenções e siglas utilizadas nesta Lei constam do ADCC, que integra esta Lei por meio do ANEXO 04.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art.4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2012 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2012, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2012, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais (AMF) dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2012 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I	- DEMONSTRATIVO I:	Metas Anuais;
II	- DEMONSTRATIVO II:	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III	- DEMONSTRATIVO III:	Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV	- DEMONSTRATIVO IV:	Evolução do Patrimônio Líquido;
V	- DEMONSTRATIVO V:	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI	- DEMONSTRATIVO VI:	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII	- DEMONSTRATIVO VII:	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII	- DEMONSTRATIVO VIII:	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá

ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2012 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais (ARF)

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 407 de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2012 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2012, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2010, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar N° 101, de 2000, da Lei Federal n° 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 1, de 20 de junho de 2011.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários para 2012, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4: Investimentos;
V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
VII - Grupo 7: Reserva do RPPS;
VIII- Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art.19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2012, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2012 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2012, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1°, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1° O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8° da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n° 101, de 2000 e da Lei Federal n° 4320, de 1964.

§2° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
a) Anistias;
b) Remissões;
c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2009, 2010 e estimada para 2011;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2009 e 2010 e estimada para 2011;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2012, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2012, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vinculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3° A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da politica econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4° Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5° Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6° No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2011.

§ 7° Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2012 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2011, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2012 e as disposições desta Lei.

§ 8° As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9° O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2012, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165 § 8° da Constituição Federal, de até 5% (cinco por cento) do total dos orçamentos e autorização

para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes, dependerá da liberação da Câmara Municipal.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2012, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2011, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 e do projeto de lei de revisão do PPA 2010/2013 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2012.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2012 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1° A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar n° 101, de 2000 (LRF).

§ 2° Poderá ser considerada, no orçamento para 2012, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3° Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3° da LRF.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2011.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2012, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1°. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2°. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2012 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2012, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1°, do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1°. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2012.

§ 2° Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2012 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2013.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1°. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2°. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2012 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3°. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4°. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II
Das Transferências e das Delegações

Art. 47. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1°. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2°. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 48. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2012 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 49. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas as modalidades de aplicação abaixo especificadas:

I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;

II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;

III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2012, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições

privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2011;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto, desde que comunicado à Câmara.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art.57. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. – As despesas de que trata o caput deste artigo compreende também a implementação P.C.C.V. (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo do Município de Belo Jardim.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2012, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2012, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1°. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2012 estima-se o valor de R$ 616,00.

§ 2°. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2012, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal n° 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4°. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3° e 4° da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar n°. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão incluídas dotações no orçamento de 2012 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1°. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2°. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3°. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1°. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

§ 2°. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 69. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 70. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 1990 e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 71. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 75. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 79. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 81. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 82. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 83. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 86. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso II e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2012 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2011, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2012, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2012.

Art. 87. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 88. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2012, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. Nos programas culturais de que trata o art. 89 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 91. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 92. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 93. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 94. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações especificas no Município.

Art. 95. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.96. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.97. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 98. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2011 poderão ser reabertos em 2012, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.99. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.100. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.101. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.102. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 103. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2012, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2011, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2012.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art.109. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 110. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1° A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1°, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário

e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 111. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.113. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 115. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.116. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.118. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2012, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 120. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 122. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1° e 3° da Constituição Federal.

Art. 124 O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2012, para atender ao art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual n° 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2013, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo;

I - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1°. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar n° 101, de 2000, a Lei Federal n° 4.320, de 1964, a Lei Estadual n° 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2°. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou

instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da LRF.

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2012, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entregará a prestação de contas do exercício de 2012 até o dia 30 de março de 2013, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art.128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2012 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.130. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.132. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 133. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art.134. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.135. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.136. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 137. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 138. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.139. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 140. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.141. O orçamento para o exercício de 2012 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°- A, 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.142. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2011, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.143. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.144. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 145. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2012, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 146. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2012, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital,

observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1°. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2°. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2012, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art.147. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.149. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1°. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2°. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 150. O Município considerará na proposta orçamentária para 2012 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.151. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2011 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2011, conforme dispõe o inciso III, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31 de 27 de

junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.152. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2011, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.153. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2012, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2012 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2011, constantes da proposta orçamentária.

Seção II
Das Disposições Especificas de Final de Mandato

Art. 154. Para cumprimento das disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do Prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2013, não constituem afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, o Prefeito decidir pela continuidade ou não dos serviços.

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2013 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2012 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 155. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão

considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2012.

Art. 156. Fica o Prefeito autorizado a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III
Da Transparência e das Audiências Públicas

Art.157. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art.158. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 159. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 160. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2011, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 161. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 162. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2012, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 163. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2012.

§ 1°. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.

§ 2°. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2012, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 164. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 165. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

Art.166. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;
III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03;
IV - O Anexo de Definições, Conceitos e Convenções, por meio do ANEXO 04.

Art.167. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

ANEXO 01
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
ANEXO DE PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO:

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2012.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2012, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Modernização e transparência da Administração Municipal;
2. Promover o desenvolvimento do Município e da região, incluindo o fomento às ações estruturadoras do desenvolvimento;
3. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
4. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:
    - Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
    - Saneamento, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético, preservação ambiental e serviços urbanos;
    - Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
    - Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância o Plano Diretor e com o PPA 2010/2013.
5. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
6. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município, incluindo apoio as artes cênicas;
8. Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;

9. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;
10. Ampliação e modernização do sistema de transporte público de passageiros no Município;
11. Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
12. Modernização da gestão de pessoas no Município, realização de concurso público e aperfeiçoamento do cadastro de pessoal.
13. Implantar programas voltados para a ciência e a tecnologia, incluindo construção de centros de vocação tecnológica e de formação profissional;
14. Implantar programa de segurança suplementar.

Belo Jardim, 25 de outubro de 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO 01
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo.

01.01 - EXPANSÃO DA ÁREA FÍSICA DO PODER LEGISLATIVO

- Melhoria do espaço físico do Poder Legislativo

Ações

- Ampliação e reforma do prédio do Poder Legislativo

01.02 - REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

- Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades

Ações

- Aquisição de veículos e equipamentos diversos.

01.03 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.

Ações

- Manutenção das ações legislativas e administrativas

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Administração.

04.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

- Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

Ações

- Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente.
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.

04.02 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- Reequipar a administração municipal para mais eficiência nos serviços.

Ações

- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
- Aquisição de hardware e periféricos.

04.03 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

- Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

Ações

- Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração.
- Divulgar obras, programas e campanhas.
- Produzir material publicitário.
- Aumentar a transparência da administração municipal.

04.04 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.

Ações

- Treinar os servidores e melhorar seus conhecimentos visando melhorar a qualidade dos serviços postos a disposição da comunidade.

04.05 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS

- Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.

Ações

- Oferecer cooperação financeira a outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população.

04.06 - GUARDA MUNICIPAL

- Proteger o patrimônio do Município.

Ações

- Instituir e instalar a Guarda Municipal.

04.07 - PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO

- Agilizar o atendimento aos jovens do município que procuram o Quartel para alistamento militar.

Ações

- Construção, reforma ou ampliação de imóveis para a Junta Militar.
- Apóia os jovens a ingressar nas forças armadas.

04.08 - PREFEITURA NOS BAIRROS

- Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco.

Ações

- Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade.

04.09 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.

Ações

- Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.

04.10 - GESTÃO E FORTALECIMENTO TRIBUTARIO DO MUNICÍPIO

- Assegurar a melhoria da gestão da administração tributária.

Ações

- Modernização do espaço físico e de equipamentos de informática.
- Implementação de um software de gestão pública integrada
- Reaparelhamento da área de informática da prefeitura
- Treinamento dos servidores municipais
- Atualização do cadastro técnico imobiliário e econômico

04.11 - CONSÓRCIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS

- Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.

Ações

- Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios.

04.12 - JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

- Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.

Ações

- Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.

04.13 - AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

- Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

Ações

- Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.

04.14 - APOIO Á INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

- Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.

Ações

- Apoiar as entidades sem fins lucrativos.

04.15 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

- Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município.

Ações

- Implantar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática.
- Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências.
- Manutenção do sistema, incluindo locação de software.

04.16 - PARCERIA TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS

- Oferecer apoio a outros Governos para melhoria dos serviços e segurança.

Ações

- Oferecer apoio financeiro ao Estado para melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

04.17 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

- Contratação de consultorias e assessorias técnicas especializadas para elaborar projetos e orientar a execução de programas especiais de modernização administrativa.

Ações

- Capacitar e orientar a Administração Municipal
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles

04.18 - CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

- Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica

Ações

- Elaborar cadastro econômico e social do Município
- Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo

04.19 - APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL

- Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

Ações

- Estruturar espaço para os conselhos.
- Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social

06 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Segurança Pública

06.01 - PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍTICAS E ÁREAS ESPECIAIS

- Manutenção das ações vinculadas ao programa de Cooperação Técnica e Financeira com o Estado Promover a inserção da família e seus membros nos serviços, programas,

projetos e benefícios sócioassistencial e as demais políticas públicas do município;
- Oferecer maior segurança a população com melhores serviços

Ações

- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social;
- Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF.

06.02 - PARCERIA COM O EXÉRCITO BRASILEIRO

- Agilizar o atendimento aos jovens do Município que procuram o Tiro de Guerra para alistamento militar

Ações

- Manutenção das ações vinculadas ao programa de Parceria com o exército brasileiro;
- Executar projetos e incentivar os jovens a ingressarem nas Forças Armadas.

08 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social

08.01 - CENTRO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

- Acolhimentos as famílias do CRAS
- Desenvolver capacidades comunicativas relacionais e de ação cooperativa em famílias e grupos
- Promover a inserção da família e seus membros nos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistencial e as demais políticas públicas do município;

Ações

- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social;
- Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF.

08.04 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

- Beneficiar o Idoso e o deficiente existente no município que nunca contribuiu com a previdência e com renda per capta menor que ¼ do salário mínimo, através de transferência de renda, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade e de vidas dos beneficiários.

Ações

- Capacitação dos técnicos;
- Aplicação de questionário;
- Palestras para os familiares e beneficiários
- Visitas Domiciliares.

08.06 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

- Contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no País, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos se encontrem em situação de trabalho. O Programa está inserido em um processo de resgate da cidadania e promoção de direitos de seus usuários, bem como de inclusão social de suas famílias.

Ações

- Capacitação dos técnicos;
- Aplicação de questionário;
- Palestras para os familiares e beneficiários.

08.07 - ATENÇÃO AO IDOSO

- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão da pessoa idosa nas relações sociais mais amplas; garantir o efetivo exercício dos direitos que estão expressos no estatuto e assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando

condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Ações

- Manutenção dos Cantinhos dos avos.
- Atendimento sóciofamiliar às pessoas idosas.
- Promoção de ações de cultura, lazer e educativa.
- Capacitação da equipe multiprofissional.

08.11 - ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

- Manutenção, criação, implantação e desenvolvimento de assistência a pessoas carentes do município

Ações

- Atendimento a pessoas carentes, Inserção a programas de transferência, promover ações comunitárias, proporcionar o acesso aos primeiros documentos do cidadão, doação de medicamentos, ajuda funeral, doação de cestas básicas, implantação do controle social do município.

08.12 - ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- Assegurar os direitos aos portadores de necessidades especiais.

Ações

- Atendimento domiciliar, meios de locomoção (muletas, Cadeira de Rodas), Construção do centro de reabilitação

08.13 - CONSELHOS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/TUTELAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Assegurar os direitos da criança e do adolescente

Ações

- Promover a proteção social e pessoa da criança e adolescente
- Fiscalizar e denunciar abuso sexual a menores
- Consumo de bebidas alcoólicas, visitas as famílias que praticam violência física a criança e adolescente.

08.14 - COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CODECIPE

- Ações de prevenções, de preparação para emergências e desastres, de resposta aos desastres e de reconstrução..

Ações

- Atendimento domiciliar;
- Meios de locomoção (muletas, Cadeira de Rodas), condições aos desabrigados, construção do centro de reabilitação.
- Kit emergencial de necessidades aos dejalojados;

08.15 - BOLSA FAMÍLIA.

- Manutenção das ações vinculadas ao Bolsa Família no município

Ações

- Execução das atividades do Programa Bolsa Família.
- Reduzir a má distribuição de renda.
- Equipe multifuncional com visitas domiciliar aos beneficiários na área psicossocial;

08.16 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

- Manutenção do Programa de assistência social as pessoas carentes, prestando assistência às pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes, certidões civil e casamento, entre outros benefícios

Ações

- Manutenção das ações do programa
- Identificar os que necessitam da assistência social.
- Realizar doações

08.17 - CENTRO DE ARTES

- Oferecer Cursos profissionalizantes, para pessoas carentes que estão fora do mercado de trabalho, proporcionando empregos e geração de renda

Ações

- Manutenção dos Centros de Artes

08.18 - TRANSPORTE CIDADÃO E CASA DE APOIO

- Garantir o transporte quatro dias por semana para pessoas carentes que necessitam de tratamento médico na cidade do Recife e oferecer uma casa de apoio para estas pessoas.

Ações

- Contratação de ônibus.
- Manutenção da Casa de Apoio

08.20 - LAR DE NIKOLAS

- Garantir o acolhimento das crianças para reestruturação dos laços sócio afetivos, familiares e comunitários; objetivando o fortalecimento da auto-estima, alcançando uma redução das relações de caráter conflituoso no seu convívio familiar e social.

Ações

- Manutenção do Abrigo lar de Nikolas.
- Atendimento psicossocial as crianças e suas famílias.
- Promoção de ações de cultura, lazer e educativa.

08.22 - RESSOCIALIZAÇÃO DSE JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO

- Implantar oficinas de iniciação profissional dos centros de atendimento a Juventude e outras ações destinadas a ressocialização de jovens do Município.

Ações

- Construção de oficinas de trabalhos para jovens participantes de ressocialização.
- Capacitação e treinamento de jovens e adolescentes.
- Execução de programas de reintegração de jovens

08.23 - COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Adquirir combustível e óleos: lubrificante, ferio, caixa de marcha e hidráulico

Ações

- Manutenção dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social
- Capacitação da equipe técnica
- Apoio e acompanhamento psicosocial individualizado e em grupo
- Atendimento a crianças e adolescentes em atividades de cultura, lazer, esporte e educativas

08.24 - APOIO NUTRICIONAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA

- Garantir à população em situação de pobreza o acesso ao direito à alimentação.

Ações

- Distribuição de produtos alimentícios.

08.26 - PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE

- Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade e preparar o jovem para atuar como agente de transformação e

desenvolvimento de sua comunidade.

Ações

- Manutenção das atividades do programa
- Capacitação de jovens para o mercado de trabalho
- Acompanhamento às famílias

08.27 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Acompanhar famílias e indivíduos em seu contexto comunitário visando a orientação e o convívio sócio familiar e comunitário, promovendo articulação com a rede de proteção social no que se refere aos direitos de cidadania

Ações

- Manutenção dos centros de referência já existentes;
- Capacitação continuada da equipe multiprofissional;
- Ações de promoção da cidadania e geração de renda.

08.28 - ASSISTÊNCIA AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL

- Garantir o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos para a reestruturação dos laços sócio-afetivos, familiares e comunitários; objetivando o fortalecimento da auto-estima, alcançando uma redução das relações de caráter conflituoso no seu convívio pessoal e social gerado pelo uso de substâncias psicoativas e/ou com tráfico de drogas.

Ações

- Estruturar espaço para os conselhos.
- Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social, garantido os seus efetivos funcionamentos.
- Capacitação continuada aos conselheiros;

08.29 - CENTRO DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE DROGAS - CAUD

- Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade e preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.

Ações

- Implantar o Centro de Atendimento a usuários de drogas para promover ações sócio-assistenciais e educativas.
- Manutenção do Centro de Atendimento a usuários de drogas.
- Capacitar a equipe multiprofissional.
- Acompanhamento às famílias

08.30 - REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Redimensionar o espaço físico para adequação da estrutura contribuindo na melhoria do processo de trabalho e resultados esperados.

Ações

- Melhoria do atendimento aos usuários da política de assistência social.
- Manutenção na infraestrutura;

08.31 - APOIO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS

- Apoiar através de subvenções às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços assistenciais no município.

Ações

- Apoiar as ações assistenciais desenvolvidas através de subvenções e convênios com a secretaria

- Apoiar as ações assistenciais desenvolvidas através de subvenções e convênios temporários, com a secretaria.

08.32 - ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

- Implantar o Programa Liberdade Assistida para ressocializar e acompanhar adolescentes em conflito com a Lei e suas famílias.

Ações

- Implantação e manutenção do Programa Liberdade Assistida

08.33 - MORADIA DIGNA

- Oferecer à população carente meios de construir seu próprio lar.

Ações

- Distribuição de kit's de construção;

Construções de casas populares para população carente do município;

08.34 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Desenvolvimento e fortalecimento da rede de Proteção e Direito, inclusão e atendimento à Criança e ao Adolescente, observando a CF, ECA, LOAS e LDB.

Ações

- Apoio às instituições acolhedoras para crianças de 0 a 12 anos incompletos;
- Apoio ao desenvolvimento e implantação de centros de atendimento, acolhimento e profissionalização de adolescentes e jovens de 12 a 18 anos incompletos;
- Apoio à implantação de centro de apoio às vítimas de exploração social e dependências químicas;
- Capacitação continuada de órgãos e equipes multiprofissionais;
- Financiamento a programas e projetos de entidades não governamentais com trato direto voltado ao atendimento à criança e ao adolescente.

09 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área Previdência

09.01 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a legislação, implementando ações que visem a manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais

Ações

- Manter o Regime Próprio de Previdência Social;
- Prestar Assistência Previdenciária aos Servidores Ativos Inativos, Pensionistas e Dependentes.
- Modernização da estrutura tecnológica .

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Secretária de Saúde

10.01 - PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS

- Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado Pacto pela Saúde, através da transferência e aplicação de recursos por meio de blocos financeiros destinados a Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade e Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Gestão do SUS e Bloco de Investimentos, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a

transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatária dos serviços públicos de saúde.

Ações

- Ações previstas na política Nacional de Atenção Primária em Saúde; indicadores do Pacto pela Saúde
- O TCG estabeleceu metas e prioridades para os integrantes do SUS, entre elas a redução das mortalidades infantil e materna, o controle de doenças emergentes e endêmicas - como a dengue - e a redução da mortalidade por câncer de colo de útero e da mama.

10.02 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

- Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante

Ações

- Manter equipes de PSF
- Manter equipes de Saúde Bucal
- Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- Implantar Novas Equipes da Saúde da Família
- Contratação de Novos Agentes Comunitários de Saúde
- Implantação de Novas Equipes de Saúde Bucal
- Construir ou Ampliar Unidades Básicas de Saúde
- Reformar e Recuperar Unidades Básicas de Saúde
- Adquirir Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
- Capacitar Profissionais da Atenção Básica
- Contratar profissionais de saúde para PSF

10.03 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

- Desenvolver ações que visem prevenir, controlar ou diminuir o risco de disseminação de doenças transmissíveis e outros agravos e implementar o sistema de vigilância de agravos e desenvolvimento de ações de controle de zoonoses e imunização

Ações

- Investigação epidemiológica
- Notificação de doenças e agravos
- Manutenção dos sistemas de informações SIM SINAN e SINASC
- Ações preventivas e de promoção à saúde
- Publicação de informes epidemiológicos
- Realização das ações previstas na PAVS

10.04 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Implementar e consolidar o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária nas áreas de controle;
- de alimentos, medicamentos, saúde ambiental, serviços de saúde e saúde do trabalhador.

Ações

- Cadastramento e recadastramento de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário
- Fiscalização de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária
- Fiscalização de serviços sujeitos ao controle da vigilância sanitária

10.05 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL

- Manutenção e ampliação das ações de controles das endemias e demais zoonoses presentes no município

- Executar Ações do Plano de ação de Vigilância Sanitária

Ações

- Manutenção do controle das endemias e dengue
- Manutenção do laboratório de endemias
- Ações de prevenção
- Campanhas educativas

10.06 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Proporcionar o correto cumprimento de todas as fases do ciclo da assistência farmacêutica no trato com os agentes terapêuticos (medicamentos e assemelhados) disponibilizados à população, na perspectiva de atender às necessidades do tratamento dos cidadãos, abastecendo 100% da rede de unidades.

Ações

- Manter a Central de Abastecimento Farmacêutico
- Aquisição de medicamentos da atenção básica
- Adquirir material médico-curativo para atenção básica
- Adquirir medicamentos para atenção hospitalar
- Adquirir material médicos-curativos para atenção hospitalar
- Adequar a farmácia ambulatorial para um atendimento humanizado ao usuário
- Adquirir software de gerenciamento farmacêutico
- Adquirir equipamentos de informática.
- Capacitar recursos humanos
- Implantar Farmácia Popular do Brasil
- Adquirir medicamentos para atender demanda judicial

10.07 - PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E DA AIDS

- Reduzir a incidência da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana – HIV e de outras doenças sexualmente transmissíveis – DST e ampliar o acesso e qualidade do diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores das DST e HIV/AIDS.

Ações

- Adquirir e distribuir preservativos para prevenção das DST's e AIDS
- Realizar exames de diagnóstico das DST's e AIDS
- Realizar campanhas educativas de prevenção das DST's e AIDS
- Capacitar os recursos humanos da rede municipal de saúde
- Adquirir material ilustrativo para educação em saúde

10.08 - SAÚDE BUCAL

- Proporcionar melhoria das condições de Saúde Bucal da população, através de ações coletivas de promoção de Saúde e proteção específica, bem como ações individuais de atendimento das necessidades acumuladas.

Ações

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipos odontológicos
- Implantar e manter Centro de Especialidades Odontológicas tipo II
- Adquirir insumos odontológicos
- Adquirir equipos odontológicos completos
- Adquirir instrumentais odontológicos
- Adquirir estufas e autoclaves
- Adquirir amalgamador
- Contratar recursos humanos
- Capacitar recursos humanos

- Manter Unidade Móvel Odontológica

10.09 - SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

- Disponibilizar ações e serviços de média complexidade ambulatorial: Consultas Médicas especializadas, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, apoio ao diagnóstico na as áreas de patologia clínica, radiologia, mamografia, ultrassonografia,

Ações

- Manter Ambulatório de especialidades
- Ampliar centro de especialidades
- Manter laboratório de Patologia Clínica
- Ampliar o laboratório de patologia clínica
- Reequipar o laboratório de patologia clínica
- Construir e equipar Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
- Implantar Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
- Manter serviço de Radiologia e Ultrassonografia
- Aquisição de Equipamentos para Centro de especialidades
- Repasse Financeiro à Rede Credenciada do SUS
- Aquisição de microcomputadores e softwares para modernização e informatização

10.10 - CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA

- Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama, bem como propiciar assistência integral à saúde da mulher

Ações

- Disponibilizar consulta especializada de mastologia
- Disponibilizar exames preventivos do câncer cérvico uterino
- Disponibilizar Exames de ultrassonografia mamária
- Garantir o acesso aos exames Mamografia
- Realizar campanhas educativas na prevenção do CA de mama e colo uterino
- Implantar SISMAMA e SISCOLO

10.11 - SAÚDE DO HOMEM

- Implantar ações de promoção e prevenção à saúde do homem integrada às ações básicas de saúde

Ações

- Disponibilizar consulta especializada em urologia
- Realizar exames preventivos do CA de Próstata: PSA
- Realizar exames preventivos do CA de Próstata: USG
- Promover campanhas educativas para prevenção das doenças relacionada ao gênero masculino

10.12 - ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR

- Atender a população do município em ações diagnósticas, curativas e especializadas em saúde

Ações

- Manter o Hospital
- Reformar e reequipar o Hospital
- Aquisição de Veículos e Ambulâncias
- Aquisição de Equipamentos para Ambulatório de Especialidades
- Capacitação de Profissionais dos Serviços Especializados em Saúde
- Aquisição do Gerador de energia
- Implantar Serviço de Assistência Móvel e de Urgência (SAMU) Unidade de Suporte Básico – USB
- Aquisição de Equipamentos para SAMU
- Capacitação de Profissionais do SAMU
- Implantar e Manter Sala de Estabilização Portaria GM 1.020/09

10.13 - CONTROLE SOCIAL DO SUS

- Fortalece o controle social

Ações

- Fortalecimento do Controle Social
- Apoio administrativo ao CMS
- Apoio as conferências e plenárias de saúde
- Equipar (1) e manter (X) a sala do CMS
- Capacitar os conselheiros de saúde

10.14 - PLANEJAMENTO, CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Dar condições de melhor atendimento nos serviços de saúde para população do município

Ações

- Capacitação de Profissionais da Área de Planejamento e Controle de Serviços de Saúde
- Implantar e Manter a Central de Regulação
- Informatização das Unidades e Setores de Serviços de Saúde

10.15 - SAÚDE MENTAL

- Disponibilizar ações de saúde mental

Ações

- Implementar ações básicas de saúde mental em USF
- Implantar Centro de Atenção Psicossocial tipo I- CAPS I
- Contratar profissionais
- Capacitar equipes da ESF em Saúde Menta;
- Promover oficinas terapêuticas

10.16 - SAÚDE DO ESCOLAR

- Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

Ações

- Realizar teste de triagem/acuidade visual em alunos
- Capacitar técnicos para realizar de teste acuidade visual
- Realizar de consultas oftalmológicas em alunos da rede municipal
- Adquirir e distribuir óculos para alunos com deficiência visual detectada pelo programa

10.17 - MUNICIPAL DE IMUNIZACOES

- Ofertar imunobiológicos a população de acordo com o esquema vacinal do Ministério da Saúde

Ações

- Realizar campanhas de vacinação
- Disponibilizar imunobiológicos nas Unidades de saúde
- Realizar campanhas de divulgação
- Adquirir Geladeira Industrial para imunobiológicos

10.18 - SAÚDE NA FEIRA

- Promover ações de promoção e prevenção na atenção básica à saúde da população

Ações

- Oferecer apoio logístico para realização das ações
- Realizar eventos
- Divulgar o programa e mobilizar a população para procurar as ações e serviços

10.19 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

- Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado nos serviços de referencia pactuados na PPI assistencial de acordo com o manual TFD dos estados de Pernambuco.

Ações

- Disponibilizar transporte sanitário para pacientes e acompanhantes;
- Concessão de passagens;
- Pagamento de ajuda para alimentação.
- Aquisição de 01 veículo para transporte sanitário de paciente em TFD

10.20 - BOA NOITE

- A ação objetiva reduzir o índice de infestação da população de cúlex (muriçocas) nas áreas urbanas, prevenindo o aparecimento de casos de transmissão de doenças, além de proporcionar melhor qualidade de vida da população, diminuindo a incidências de muriçocas.

Ações

- Contratar agentes de vigilância ambiental.
- Manejo ambiental com limpeza de todos os criadouros de *Aedes aegypti* e muriçocas.
- Adquirir equipamentos.
- Adquirir de Equipamento de proteção individual.
- Adquirir Produtos Químicos Utilizados (inseticidas).
- Adquirir Material informativo.

10.21 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

- Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS com recursos do Fundo Municipal de Saúde

Ações

- Manutenção das ações do SUS
- Capacitação e educação continuada dos Recursos Humanos da rede
- Manutencao dos serviços complementares
- Manutencao dos serviços de apoio à Saúde
- Divulgação institucional
- Controle interno

10.22 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

- Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade

em parceria com os governos estadual e federal

Ações

- Promover acesso aos procedimentos de alta complexidade ambulatorial e hospitalar

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área Educação

12.01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Oferecer ensino de qualidade do 1º a 9º ano, otimizando e reorganizando o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino e a ampliação das disposições da lei Nº 9.424 e art. 212 CF.

Ações

- Oferecer matrícula a 100% da população demandatária do Ensino Fundamental no município.
- Oferecer Formação Continuada aos profissionais em Educação (Professores, Gestores e Educadores de apoio) através de Capacitações, Conferências e Palestras.
- Manter o regular funcionamento das escolas do Ensino Fundamental munidas de: Materiais Didáticos, Paradidáticos, Expedientes e Pedagógicos.
- Aquisição de Computadores Portáteis para todos os professores da Rede Municipal de ensino além de gestores, educadores de apoio e supervisores.
- Aquisição de materiais tecnológicos tais como: Máquinas copiadoras e Projetores de vídeo. Para as unidades escolares acima de 500 alunos e Secretária de Educação.

12.02 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Assegurar aos portadores de necessidades educacionais especiais de educação e o atendimento específico com vistas a facilitar a sua integração e inclusão no ensino regular.

Ações

- Construir e equipar um Centro de referencia, educação e atendimento especial.
- Fomento a atividades especiais para oferta do Ensino Especial.
- Material didático específico para a Educação Especial.
- Formação Continuada de professores, gestores, educadores de apoio e supervisores.

12.03 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das atividades de educação infantil em pré-escolas, creches e Centros de Educação Infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos do município.

Ações

- Construir, ampliar imóveis e manter os serviços regulares das atividades de educação infantil em pré-escolas, creches e Centros de Educação Infantil;
- Aquisição de parques, brinquedoteca além de mobiliário adequado para crianças de 0 a 5 anos.
- Formação continuada para os professores, gestores e educadores de apoio.
- Aquisição de materiais didáticos, paradidáticos, expedientes e pedagógicos.

12.04 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Erradicação da cultura do analfabetismo no município de Belo Jardim

Ações

- Adquirir material didático, paradidáticos, pedagógico e de expediente.
- Formação continuada para os professores, gestores e educadores de apoio.
- Promover aulas de campo para os alunos da AJA e EJA.
- Construir e equipar um centro de atendimento aos estudantes de jovens e adultos aos estudantes do município;
- Proporcionar Cursos técnicos profissionalizantes para jovens e adultos.

12.05 - REEQUIPAMENTO DIDÁTICO PEDAGOGICO

- Motivar incentivando o aprendizado com o que a de mais moderno e eficiente nas técnicas de ensino.

Ações

- Adquirir equipamentos tecnológicos, áudio visual, Câmeras digitais, filmadoras, e materiais didáticos pedagógicos para o uso no ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

12.06 - ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES

- Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Ações

- Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Pré-escolar, fundamental e supletivo).

12.07 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

- Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem.

Ações

- Construir escolas nas zonas rural e urbana.
- Aplicar metodologia de micro-planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação de imóveis.
- Equipar e reequipar unidades escolares.
- Dotar os prédios escolares de instalações adequadas.

12.10 - APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96, propiciando aos professores ensino fundamental do município a obtenção do 3° grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.

Ações

- Oferecer apoio financeiro e logístico
- Propiciar qualificação aos professores da rede municipal portadores de Ensino Médio
- Construir, reformar e/ou adaptar imóveis para a implantação de centro de treinamento de pessoal.

12.11 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO

- Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência as aulas e outras atividades curriculares.

Ações

- Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

12.12 - MANTER AS CRIANÇAS NA ESCOLA E ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL

- Devido a carência existente nas famílias de nosso município acreditamos na

importância da manutenção das ações do programa de garantia de renda mínima vinculada à educação 'Bolsa escola', destinado a manter as crianças na escola.

Ações

- Estimular a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais e esportivas, através de competições, oficinas, teatros, danças e outros.

12.13 - ASSSISTENCIA AO ESTUDANTE CARENTE

- O Curso Superior é aquele que é capaz de transformar profundamente o intelecto de uma pessoa. Quem faz um Curso Superior abre as portas, as janelas e os porões da mente para a entrada da luz do conhecimento. É uma experiência inigualável.

Ações

- Doação de 50% (cinqüenta por cento) do valor mensal dos cursos e oferecer transporte aos estudantes do município às faculdades.

12.14 - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

- Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.

Ações

- Transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos.

12.15 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

- Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.

Ações

- Capacitar e orientar o sistema de ensino no município.
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

12.16 - APOIO A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS

- Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para e dar eficiência aos serviços e melhorar o atendimento a população.

Ações

- Capacitar e orientar o sistema de ensino no município.
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

12.17 - REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICIPIO

- Equipar as unidades educacionais do município.

Ações

- Aquisição de material permanente, máquinas, veículos, moveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.

12.18 - APOIO AOS EDUCANDOS

- Dar assistência aos educandos de todos os níveis.

Ações

- Assistir a todos os estudantes carentes, residentes no município, incluindo:
- Doação de bolsas de escolas a estudantes.
- Distribuição de material didático pedagógico e outros.

12.19 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Permitir o regular funcionamento da Secretaria de Educação.

Ações

- Manter o regular funcionamento administrativo da Secretaria
- Desenvolver atividades com vista a aperfeiçoar os serviços educacionais.
- Adquirir veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos.

- Criar sistema de informatização.

12.20 - ESTRUTURAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Informatizar e normatizar os procedimentos de recursos humanos; capacitar os colaboradores, estruturar a equipe de RH com equipamentos e pessoal qualificado e espaço físico adequado.

Ações

- Criar sistema de informatização
- Revisão e reestruturação no estatuto do servidor
- Treinar os servidores e melhorar seus conhecimentos visando melhorar a qualidade dos serviços postos a disposição da comunidade.
- Disponibilizar computadores para os colaboradores com espaço físico, arquivos adequados para o bom funcionamento do setor.

12.22 - APOIO A JUVENTUDE

- Apoiar os jovens do município através de projetos educativos.

Ações

- Projetos que viabilizem temas como:
- "A Importância da Família no Crescimento do Jovem"
- "Drogas Lícitas e Ilícitas e as Conseqüências da Violência na Vida dos Jovens"
- "O papel do Jovem na Preservação do Meio Ambiente"
- "Educação Como Forma de Preparo Para o Mercado de Trabalho"
- "O Desafio da Escola de Qualidade (a escola que desejamos)".

12.23 - ESCOLA ABERTA

- Contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social e a construção de uma cultura de paz, por meio da ampliação das relações entre escola e comunidade e do aumento das oportunidades de acesso à formação para a cidadania, de maneira a reduzir a violência na comunidade escolar.

Ações

- Proporcionar aos alunos da educação básica das escolas públicas e as suas comunidades espaços alternativos, nos finais de semana, para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer, geração de renda, formação para a cidadania e ações educativas complementares.

12.24 - ENSINO PARA TODOS

- Reformas Elétricas, Hidráulicas, Alvenaria, Marcenaria, Limpeza das áreas escolares, fogões e bebedouros.

Ações

- Reforma da parte física das escolas: (Elétrica, Hidráulica e Estrutural)
- Marcenaria- Reforma e confecção de birôs, cadeiras, estantes e armários, conserto de quadra.
- Conserto e reforma de fogões e bebedouros.
- Limpeza "Pintura e Capinagem".

12.25 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

- Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais, garantindo o acesso à escola.

Ações

- Oferecer serviço de transporte escolar regular para todos os alunos de escolas públicas no território do Município;
- Aquisição de veículos para Transporte escolar;
- Aquisição de Laptop , para um melhor acompanhamento cadastral dos veículos

contratados. (Zona Rural e Urbana);
- Câmera digital para vistoria semestral dos veículos;
- Impressora multifuncional para impressão de ofícios,comunicados e cadastros.
- Oferecer serviço de transporte escolar regular para todos os alunos de escolas públicas no território do Município;
- Aquisição de veículos para Transporte escolar;
- Aquisição de Laptop , para um melhor acompanhamento cadastral dos veículos contratados. (Zona Rural e Urbana);
- Câmera digital para vistoria semestral dos veículos;
- Impressora multifuncional para impressão de ofícios, comunicados e cadastros.

12.26 - INFORMATICA PARA TODOS

- Levar a informática a todos que não tem acesso, inclusive distritos.

Ações

- Adquirir um ônibus especial equipado com 10 computadores e estrutura elétrica e lógica para treinamento de curso itinerante de informática nos distritos da cidade.
- Equipar as escolas com computador completo e internet.

12.27 - ESPAÇO VIDA

- Garantir a acessibilidade física nas escolas, criando condições para que os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nelas permaneçam, nos termos previstos pelo Programa Escola Acessível.

Ações

- Construção de rampas.
- Placas de sinalização visual.
- Alargamento de portas.
- Adequação dos banheiros.

12.28 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA

- Permitir o regular funcionamento da Autarquia Educacional

Ações

- Manter o regular funcionamento da Autarquia;
- Desenvolver atividades com vista aperfeiçoar os serviços educacionais
- Adquirir veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos.

12.29 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA AUTARQUIA

- Capacitar e treinar servidores da autarquia educacional para eficientizar os serviços públicos

Ações

- Treinar servidores e melhorar seus conhecimentos visando melhorar a qualidade dos serviços posto a disposição da comunidade

12.30 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA AUTARQUIA

- Melhorar o espaço físico da Autarquia dando melhor comodidade ao público.

Ações

- Ampliar e melhorar as salas de aula
- Dotar o prédio de instalações adequadas
- Equipar e reequipar a entidade

12.31 - REEQUIPAMENTO DA AUTARQUIA

- Equipar as unidades da Autarquia Educacional

Ações

- Aquisição de material permanente, máquina veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros

12.31 - **PROGRAMA ALFA E BETO**

- Pedagogia do ensino estruturado, que inclui desde a formulação de programas de ensino, planos de curso, uso de materiais até a implementação de planos de aula, supervisão, avaliação e recuperação dos alunos. O ensino estruturado é fortemente recomendado especialmente nas situações de desestruturação típicas da maioria de Secretarias de Educação e escolas, bem como nas situações onde há fortes carências na formação dos professores. A estruturação do ensino, além de orientar o professor, propicia maior grau de liberdade e autonomia na medida em que se torna mais competente e seguro na sua prática docente. Ao mesmo tempo, permite melhores condições de acompanhamento, controle e avaliação pelas escolas e sistemas de ensino, tendo em vista as diversidades e flexibilidades para propiciar o sucesso do aluno

Ações

- Alfabetizar os alunos analfabetos defasados. Um aluno é considerado analfabeto se não é capaz de acompanhar os conteúdos previstos para o Programa de Aceleração II ou do 2º ano do ensino fundamental. Isso se aplica também aos alunos do 2º ano, pois eles devem ser capazes de responder adequadamente aos livros e atividades próprias dessa série;
- Acelerar os alunos defasados alfabetizados. São alunos de qualquer série, já alfabetizados, que se encontram fora da faixa etária;

12.28 - **PROJETO LSE**

- É um Levantamento da Situação Escolar que tem uma tecnologia informatizada de gestão da rede pública escolar, desenvolvida e testada pelo MEC/FNDE, que tem como um dos seus objetivos, identificar o nível de cumprimento dos Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola – PMFE estabelecidos pelo Plano Nacional e Educação – PNE, por parte das escolas públicas de educação básica e profissionalizante

Ações

- Emitir relatórios gerenciais, que disponibiliza uma ferramenta de gestão que subsidia e detecta as necessidades de reforma, ampliação e construção, bem como de aquisição de mobiliário, equipamento e materiais didáticos e escolares e formação continuada de profissionais da educação estabelecendo as prioridades de atendimento dentro da rede pública de educação, concatenando com os objetivos planejados na dimensão IV do Plano de Ações Articuladas – PAR;

12.29 - **PROJETO TÉCNICO DE APOIO A BIBLIOTECA PÚBLICA**

- O Projeto trata da recuperação do espaço físico da Biblioteca Pública Municipal de Belo Jardim – PE, a qual desde da fundação não recebeu nenhum reforma assim podendo estabelecer uma estrutura adequada para o atendimento a consultas e estudos com espaço físico mobiliário e equipamentos adequados. Também a atualização e ampliação do acervo da biblioteca que tem sido constituído por livros doados, disponibilizando assim obras que possam ser emprestadas aos usuários, contribuindo para o desenvolvimento social, intelectual e profissional da comunidade.e

Ações

- Tornar a biblioteca um pólo de cidadania no qual a prática da leitura seja instrumento fundamental para o seu exercício pleno, além de ser indispensável à formação educacional de qualidade, promovendo assim a leitura e informação para alunos, professores e demais interesses;

desenvolvendo assim os aspectos social, intelectual e profissional da comunidade local.

12.30 - HOSPITAL ESCOLA

- Oferecer um centro qualificado e reconhecido pela instituição para contribuir e aprimorar as atividades profissionais.

Ações

- Implantar um centro de referência no atendimento à saúde da família e no preparo de profissionais através de assistência, ensino, pesquisa e extensão;
- Captar recursos federais, estaduais, municipais e de iniciativas privadas;
- Possibilitar o aprimoramento dos estudantes de enfermagem de trabalhar na sua área de atuação

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

13.01 - REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- Revitalizar os prédios públicos e patrimônio histórico do município.

Ações

- Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município.
- Implantação do projeto de preservação continuada.

13.02 - PROMOÇÃO E APOIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

- Promover as festividades cívicas, folclóricas e outras manifestações culturais

Ações

- Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município

13.03 - MUNICÍPIO CULTURAL

- Promover, preservar e incentivar a cultura do Município

Ações

- Aquisição, construção e reforma e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento do Centro de Cultura e Casa de Artesãos.

13.04 - ARTE NA RUA

- Divulgar e incentivar a cultura no Município

Ações

- Integrar a população do município à sua cultura
- Divulgar a cultura de raiz
- Capacitação através de oficinas culturais
- Aquisição de materiais para as oficinas culturais

13.05 - APOIO A GRUPOS CULTURAIS E FOLCLÓRICOS E BANDAS MUSICAIS

- Apoiar os grupos culturais e folclóricos do Município por meio de subvenções

Ações

- Realizar convênios e subvencionar os grupos culturais e folclóricos e bandas musicais existentes no Município

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO 01
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

13.06 - CINE ITINERANTE

- Divulgar e proporcionar acesso a cultura para os menos assistidos

Ações

- Promover campanhas para mostrar a cultura local e nacional

13.07 - REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA DO IPOJUCA

- Revitalização da prainha do Ipojuca

Ações

- Execução de projeto de revitalização da prainha do Ipojuca.

14 –

Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Direitos e Cidadania

14.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA MULHER

- Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e seus departamentos.

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos
- Execução de pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento da Secretaria da Mulher e seus departamentos
- Manutenção das atividades gerais da Secretaria da Mulher e seus departamentos

14.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA MULHER

- Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e seus departamentos.

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos
- Execução de pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento da Secretaria da Mulher e seus departamentos
- Manutenção das atividades gerais da Secretaria da Mulher e seus departamentos

14.02 - MULHER E PODER

- Promover e fortalecer a participação igualitária e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão.

Ações

- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diverso
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa Mulher e Poder

14.03 - APOIO AO CONSELHO DO DIREITO DA MULHER

- Contribuir com o Conselho Municipal do Direito da Mulher no desenvolvimento de seus trabalhos e fiscalização de Controle Social e acompanhamento dos programas municipais.

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação do Conselho dos Direitos da Mulher, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Conselho dos Direitos da Mulher

14.04 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

- Oferecer assistência social, psicológica e jurídica as mulheres proporcionando o acesso a serviço de saúde, educação, moradia, assistência social, trabalho, renda e

segurança visando promover a condição de cidadania das mulheres.

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação do Centro de Referência da Mulher, bem como aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa Centro de Referência da Mulher

14.06 - MULHER - NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

- Tem objetivo notificar os casos de violência conta a mulher atendida no Hospital Municipal. O registro fornece dados para elaboração de políticas de enfrentamento à violência conta a mulher.

Ações

- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa

14.07 - QUALIDADE DE VIDA PARA MULHERES DA MELHOR IDADE

- Garantir o protagonismo das idosas na elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas e nos programas desenvolvidos a partir do Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Belo Jardim, bem como promover a autonomia das mulheres idosas, considerando as suas especificidades e diversidades.

Ações

- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa de Qualidade de Vida para Mulheres da Melhor Idade

14.09 - PRONAF MULHER

- Contribuir para que as trabalhadoras rurais conheçam os seus direitos, trabalhem a sua identidade, acessem as suas políticas publicas e as monitorem, e adquiram novas habilidades, acelerando o processo de igualdade de gênero nos espaços de trabalho e da representação social e política.

Ações

- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos
- Manutenção das atividades vinculadas ao Programa

14.10 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

- Reduzir a violência sexual e doméstica e, sobretudo, apoiar vítimas.

Ações

- Construção e manutenção de casa-abrigo para mulheres vítimas de violência
- Sistema de proteção às mulheres e familiares em situação de risco de vida
- Atendimento especializado no combate à violência contra a mulher
- Estudos, pesquisas e edição de materiais informativos sobre prevenção e combate à violência doméstica e sexual

14.11 - MUTIRÃO MULHER CIDADÃ

- Desenvolver ações junto as mulheres que histórica e culturalmente vem tendo pouco espaço de expressão e visa também desenvolver ações educativas de sociabilidade,arte e cultura, oportunizando as discussões das suas condições de cidadãs.

Ações

- Divulgação do Dia Internacional da Mulher
- Realização de oficinas para formação de políticas voltadas para a qualidade de vida das mulheres com DST/HIV e outra
- Promover exames de prevenção de câncer mamário e uterino (exames laboratoriais

- Capacitação para mulheres e emissão de documentos
- Oficina de cursos para geração de renda

15 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Urbanismo

15.01 - PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÁREAS ESPECIAIS

- Realizar as atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.
- Execução de pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento do órgão.
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa de Gestão da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

15.02 - PRAÇA PARA TODOS

- Construir, revitalizar praças públicas para proporcionar lazer, diversão e dignidade à população

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação de praças, parques municipais, jardins e outros
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa Praça para Todos

15.03 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população

Ações

- Aquisição de móveis, veículos, máquinas (pesadas) e equipamentos diversos
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa de Modernização dos Serviços Públicos
- Capacitação e treinamento de servidores

15.04 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Oferecer Infra-Estrutura Urbana à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação em diversas áreas e espaços públicos
- Pavimentação de vias públicas, com paralelepípedos, granitos e outros tipos de revestimentos de vias urbanas
- Construção, reforma e/ou ampliação de cemitérios
- Construção, reforma e/ou ampliação de praças, parques e jardins
- Construção, reforma e/ou ampliação de muros, rampas, escadarias, ciclovias, pontilhões e outros
- Recapeamento asfáltico
- Desapropriação de imóveis
- Construção, reforma e/ou ampliação de prédios públicos
- Construção, reforma e/ou ampliação do sistema de iluminação pública e redes de distribuição;
- Execução de obras estruturadoras na sede do município, incluindo expansão viária, drenagem pluvial, obras d'arte e equipamentos urbanos
- Construção, reforma e/ou ampliação do pátio de eventos, Parque de Exposições;
- Implantação da usina asfáltica de médio porte
- Reposição e manutenção de pavimentos em ruas públicas

15.05 - PATRULHA MECANIZADA

- Atender a demanda da zona rural e urbana do município

Ações

- Melhoria da infraestrutura da malha viária e estradas vicinais.

15.06 - ASSENTAMENTO PRECÁRIO

- Promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização fundiária de assentamentos humanos precários, articulando ações para atender as necessidades básicas da população e melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social

Ações

- Elaboração de Projetos
- Capacitação de Pessoal

17 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saneamento

17.01 - SANEAMENTO RURAL

- Oferecer melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental à população rural

Ações

- Construção e reforma de Privadas Higiênicas e sistema simplificado de saneamento rural

17.02 - SANEAMENTO URBANO

- Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população

Ações

- Implantação de projetos de saneamento urbano, incluindo drenagem, redes de esgoto, sistemas de tratamento, limpeza de canais, córregos, rios e outro
- Construção do aterro sanitário, privadas higiênicas, galerias e escadarias drenantes, sanitários urbanos
- Manutenção do sistema de saneamento urbano do Município
- Coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana

17.03 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

- Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca

Ações

- Construção e ampliação de barragens, poços, adutoras, cisternas e outras obras e instalações destinada ao abastecimento de água regular, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos
- Manutenção de sistema de abastecimento d'água e outras vinculadas aos recursos hídricos
-

17.04 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL

- Melhorar condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população da periferia e zona rural

Ações

- Realizar abastecimento d'água emergencial na sede, distritos e para população urbana e rural, incluindo construção de cisternas comunitárias

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO 01
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

18 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental

18.01 - GESTÃO AMBIENTAL

- Recuperação e reflorestamento das bacias hidrográficas e lagos existentes no Município

Ações

- Elaborar um plano de ação de combate às áreas degradadas
- Campanhas educativas
- Reflorestamento
- Implantação de programa de capacitação em educação ambiental, com ênfase para o equilíbrio ecológico e preservação do meio-ambiente.

18.02 - LINHA VERDE

- Arborizar a ciclovia beneficiando os ciclistas

Ações

- Aquisição de mudas e materiais para arborização da ciclovia
- Manter a arborização'

18.03 - AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CANAL DO BITURY

- Revitalização do ecossistema do Rio Bitury, preservação do meio-ambiente e embelezamento da cidade

Ações

- Execução de projeto de ampliação e revitalização do canal do Rio Bitury

18.05 - Programa de Políticas Públicas da SEMMA

- Realizar atividades gerenciais e administrativas que asseguram a satisfação das necessidades coletivas variadas e apoiar ações relacionadas ao Meio Ambiente e ao Eco Turismo local, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Ações

- Reestruturação da Administração: Aquisição de materiais tecnológicos, máquinas, veículos e equipamentos variados
- Execução de Pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento do órgão
- Manutenção das ações vinculadas ao programa de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.06 - GESTÃO DOS IMPACTOS SÓCIOS-ECONOMICOS E AMBIENTAIS

- Desenvolver o Eco Turismo no município de Belo Jardim levando em consideração suas riquezas naturais

Ações

- Implantar o Ecoturismo valorizando as belezas paisagísticas locais;
- Mapeamento e Sinalização das áreas a serem explorada
- Aquisição de Guias para o Eco Turismo Municipal

18.07 - RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Destinar os resíduos sólidos de uma maneira coerente contribuindo com o Meio Ambiente propondo formas de minimizar e de recuperar os resíduos gerados, garantindo a saúde e segurança da população belojardinense.

Ações

- Construção da Usina de Reciclagem e Compostagem preservando os recursos naturais na economia de energia, economia de transporte e geração de empregos e renda;
- Manutenção e melhoramento do aterro sanitário
- Aquisição de coletores seletivos reciclando a separação de materiais do lixo domiciliar, tais como papéis, plásticos, vidros e metais, com a finalidade de trazê-los de volta à indústria, para serem beneficiados
- Reprodução de materiais informativos e sacolas diferenciadas para a separação do lixo doméstico

18.08 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- Criar hábitos de cultivo e conservação dos recursos naturais, com a utilização racional, garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações belojardinenses

Ações

- Adquirir Máquinas, veículos e equipamentos para os fomentos surgidos em áreas de conservação;
- Ampliação da Unidade de Conservação Ambiental
- Aquisição de recursos para Guardas Ambientais
- Aquisição de Material Didático para pesquisas, e projetos de conservação ambiental
- Produzir materiais didáticos, informativos, divulgativos voltados para a conservação
- Elaborar diretrizes e estruturar o órgão para a questão do conservacionismo no município

18.09 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

- Criar hábitos de cultivo e conservação dos recursos naturais, com a utilização racional, garantindo sua sustentabilidade e existência para as futuras gerações belojardinenses

Ações

- Criação de Santuários, Estação Ecológica ou Reserva Ambiental aumentando áreas ambientais, sem sofrer interferências relativas aos avanços;
- Criação de Santuários, Estação Ecológica ou Reserva Ambiental aumentando áreas ambientais, sem sofrer interferências relativas aos avanços
- Ampliação da Unidade de Preservação Ambiental
- Aquisição de veículos para conhecer as áreas naturais sob proteção especial
- Produzir materiais didáticos, informativos, divulgativos de preservação
- Elaborar diretrizes para a questão da Preservação Ambiental da cidade
- Preservação das margens da BR 232 e PE 165 na área do município

18.10 - CARAVANA RUA VERDE

- Promover a reflexão sobre a inserção da dimensão ambiental, e todos os níveis, no processo educativo, bem como estimular a interação de hábitos, valores a atitudes que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Ações

- Implantação a Vitrine de Sensibilização Ambiental e montagem da Sala de Educação Ambiental;
- Implantação da Caravana Rua Verde em Belo Jardim e nos seus distritos;
- Viabilizar a Arborização das áreas urbanas do Município de Belo Jardim proporcionando o aumento da Qualidade de Vida;
- Construir um viveiro de mudas de árvores ornamentais para ser cultivadas nas áreas urbanas amenizando assim as Ilhas de Calor;

- Aquisição de recursos para compra de equipamentos agrícolas, grades protetoras das plantas e mão de obra especializada;
- Produzir materiais didáticos, informativos específicos para arborização e vídeos institucionais;
- Planejar e mapear a arborização e as futuras intervenções urbanas no município;
- Incentivar a participação popular nas ações de arborização com o plantio de mudas;
- Aquisição e distribuição de mudas nativas para recuperação de áreas degradadas;
- Viabilizar o trabalho da Educação Ambiental sensibilizando a população com a Caravana Rua Verde;

18.11 - SEMANA DO MEIO AMBIENTE

- Promover a reflexão sobre a inserção da dimensão ambiental, e todos os níveis, no processo educativo, bem como estimular a interação de hábitos, valores a atitudes que contribuam para o desenvolvimento sustentável

Ações

- Implantação a Vitrine de Sensibilização Ambiental e montagem da Sala de Educação Ambiental;
- Viabilizar a Arborização das áreas urbanas do Município de Belo Jardim proporcionando o aumento da Qualidade de Vida;
- Adquirir Vídeos Institucionais, Material Didático Ambiental e Equipamentos Áudio Visuais.
- 01-Aquisição de recursos para a Blitz Ecológica com a distribuição de mudas, lixeirinhas e sacolas;
- 02-Aquisição de recursos para transmissão de cinematografia através do ECO cineminha;
- 03- Aquisição de profissionais especializados para ministrar seminários, oficinas, encontros, palestras integrando a comunidade e geral sobre a importância da Educação Ambiental.

18.12 - REFLORESTAMENTO LOCAL

- Revitalizar as margens dos rios facilitando a preservação local provocada pelas queimadas

Ações

- Aquisição de equipamentos para medição de áreas;
- Reflorestamento dos Recursos Hídricos Municipal;
- Reflorestamento da Mata Ciliar do Rio Ipojuca no nosso município

18.13 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Proporcionar a população belojardinense uma reflexão sobre a Educação ambiental no processo educativo estimulando a cultura e os valores que contribuam para o desenvolvimento sustentável

Ações

- Aquisição de equipamentos para medição de áreas;
- Implantação do Programa de Educação Ambiental do Município;
- Investir na Formação Continuada para Educadores Ambientais;
- Investir no Curso de Podadores Municipais;
- Implementação da A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública.
- 01-Aquisição de recursos para Material Didático Específico;
- 02-Aquisição de recursos para Profissionais Especializados para ministrar os Cursos entre eles seminários, oficinas, encontros e palestras.

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO 01
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

19 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Ciência e Tecnologia

19.01 - PROGRAMA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÁREAS ESPECIAIS

- Realizar as atividades gerenciais e administrativas da Gestão de Políticas de Difusão Científica e Tecnológica no Município.

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa de Gestão de Políticas de Difusão Científica e Tecnológica.

19.02 - INCLUSÃO DIGITAL

- Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimento, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet

Ações

- Construção, reforma e/ou ampliação do Centro de Inclusão Digital, bem como aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos.
- Manutenção das atividades vinculadas ao programa de Inclusão Digital.

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura.

20.01 - ÁGUA EMERGENCIAL

- Melhorar o abastecimento d'água e minimizar efeitos de seca, atendendo a população que não tem abastecimento de água regular.

Ações

- Solicitação de recursos para construções das barragens, açudes, chafarizes e poços artesianos.
- Elaboração de projetos de abastecimento de água emergencial, atendendo através de carros-pipa.

20.02 - INFRA-ESTRUTURA MELHORADA

- Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

Ações

- Reforma e/ou ampliação dos matadouros.
- Manutenção da lagoa de contenção de dejetos.
- Aquisição de equipamentos e máquinas.

20.03 - ZONA RURAL DESENVOLVIDA

- Apoiar as ações relacionadas com agricultura, pecuária, defesa sanitária e extensão rural.

Ações

- Criar projetos para melhorar e aumentar a produção agrícola em parceria com cooperativas e associações comunitárias (SENAR)
- Elaborar programa para melhorar as condições sanitárias do rebanho

- Criar projetos de incentivo para aumento da produtividade visando o aumento do padrão sócio-econômico da população rural.

20.04 - AÇÕES E PROJETOS NO MEIO RURAL

- Induzir o desenvolvimento integrado e a melhoria das condições socioeconômicas da população.

Ações

- Elaborar planos de ações que desenvolvam o melhoramento das condições sócio-econômicas da população da zona rural.

20.05 - RECURSOS HUMANOS PARA O CAMPO

- Capacitar servidores para o trabalho no campo.

Ações

- Promover cursos de capacitação de usos de agrotóxicos e exploração e manejo da agricultura, despertar para a importância do associativismo na solução dos problemas coletivos (SENAR).

20.06 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

- Assistir ao produtor rural, estimulando-o e apoiando-o por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

Ações

- Produção de mudas para distribuir junto aos agricultores.
- Plantação de hortas comunitárias.
- Fornecer equipamentos e implementos agrícolas, bem como o custeio da aração de terra.

20.07 - DESENVOLVIMENTO DE CAPRINOS E OVINOS

- Apoiar e incentivar a continua criação de caprinos e ovinos no município.

Ações

- Orientar e capacitar agropecuários e jovens rurais sobre o manejo adequado dos rebanhos.

20.08 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS

- Dotar a Secretaria de Produção e Desenvolvimento Rural de veículos e equipamentos adequados, permitindo então, o regular funcionamento e equipar a secretaria, para que o trabalho desenvolva-se com eficiência.

Ações

- Aquisição de veículos para atender a zona rural.
- Manter a Secretaria.

20.09 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE

- Melhorar o atendimento a população com transportes para água (carros-pipa), carnes.
- Máquinas para aração, Patrol (abertura de estradas) e Máquina de Esteira (limpeza de barreiros).

Ações

- Transporte de alimentos para mercados e açougues.
- Recuperação, ampliação e manutenção de estradas, barreiros e açudes.

20.10 - EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS

- Ampliar as áreas de venda e exposição de animais.

Ações

- Construção e/ou ampliação do parque de exposições de animais e os currais

para o gado.
- Promoção de feiras e exposições.

20.11 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS E VERMIFUGAÇÃO DO GADO BOVINO

- Imunizar os rebanhos bovinos do município contra males diversos.

Ações

- Programas de imunização para o rebanho bovino.

20.12 - INFRAESTRUTURA DA AGROINDUSTRIA

- Promover o desenvolvimento rural, sócio econômico da população e melhoria dos índices de desenvolvimento humano.

Ações

- Construir, ampliar e recuperar imóveis e equipamentos comunitários para reativação das agroindústrias e reiniciar o beneficiamento de alimentos.

20.13 - MELHORAMENTO DE INFRA ESTRUTURAS DE FEIRAS LIVRES

- Construir, ampliar, modernizar, reestruturar e melhorar as áreas para funcionamento de feiras livres e mercados e conseqüentemente a melhoria da arrecadação tributária.

Ações

- Treinamento e capacitação dos feirantes para modernização das práticas comerciais e do atendimento à população;
- Realizar ações de vigilância sanitária com enfoque educativo para melhoria das condições da feira;
- Reestruturação física e reequipamento das instalações, melhorando o fluxo de pessoas e o conforto da população demandatária;
- Executar ações em parceira com o SEBRAE para implantação de novas filosofias das práticas comerciais e do processo de comercialização

20.14 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APICULTURA

- Incentivar a produção do mel de abelha.

Ações

- Elabora programas de exploração e manejo da apicultura, visando aumentar a produção de mel.

25.15 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

- Melhorar as condições socioeconômicas da população rural.

Ações

- Elaborar projetos de eletrificação, com possibilidade de implantação de projetos produtivos.

20.16 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONAF

- Execução de projetos do PRONAF.

Ações

- Elaboração de projetos de auxílio à renda familiar dos agricultores.

20.17 - Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

- Realizar atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Agricultura.

Ações

- Reequipamento da Administração: Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos.
- Execução de pequenas obras e instalações para melhorar o funcionamento do órgão e seus departamentos
- Manutenção das atividades gerais do órgão e seus departamentos,

relacionadas com a agricultura e o abastecimento no Município.
- Elaborar planos de ações que desenvolvam o melhoramento das condições sócio-econômicas da população da zona rural.

21 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Organização Agrária

21.01 - INFRA-ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL

- Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural.

Ações

- Elaboração e execução de projetos de implantação de infra-estrutura rural para assentamento de famílias.

23 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Comércio de Serviço

23.01 - REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- Desenvolver profissionais com habilidades especificas e com orientação para a qualidade dos serviços

Ações

- Convênios com o SESI, SESC, SENAI, e empresas prestadoras de serviços
- Aquisição de equipamentos de video, flip charts e quadros magnéticos
- Aquisição de espaço físico para oficinas profissionalizantes

23.02 - APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR

- Alcançar o desenvolvimento do município pela indução, a vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial

Ações

Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores
Realizar eventos de capacitação e treinamento

23.03 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E SEMINÁRIOS

- Desenvolver habilidades de comercialização e produção, bem como firmar novas parceiras comerciais.

Ações

- Firmar convênios com o SEBRAE e Instituições Universitárias e de Pesquisas
- Executar projetos de exposições e feiras
- Contratar serviços especializados de organização de eventos e montagens de stands
- Firmar convênios com o SEBRAE e Instituições Universitárias e de Pesquisas
- Firmar convênios com o SEBRAE e Instituições Universitárias e de Pesquisas
- Executar projetos de exposições e feiras
- Contratar serviços especializados de organização de eventos e montagens de stands

23.05 - PÓLO INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL

- Melhorar as atividades econômicas, geradoras de emprego e promover o desenvolvimento sustentável
- Melhorar as atividades econômicas, geradoras de emprego e promover o

desenvolvimento sustentável

Ações

- Ampliar o parque industrial de Belo Jardim, atraindo novas indústrias para o Pólo Industrial do Município.
- Elaborar e executar projetos de apoio à industrialização.
- Construção de lavanderia de jeans e outros.
- Desapropriação de terrenos

23.06 - CENTRO DE CONVENÇÕES

- Atender os mais diversos tipos de eventos, sociais e corporativos, compreendendo todos os formatos, visando principalmente, acomodar as empresas em seus encontros de negócios e eventos I

Ações

- Desapropriar área para construção do centro de convenções municipal;
- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Realizar seminários, palestras, feiras, etc.

23.07 - PÓLO ELETROMECÂNICO

- Aglomerar em um único espaço as pequenas e médias empresas voltadas para o ramo de eletromecânica para atender as indústrias e população local e regional

Ações

- Desapropriação de área no Distrito Industrial
- Firmar convênios com SEBRAE, Instituições Bancárias e empresas privadas
- Capacitação e qualificação de mão-de-obra para os empreendedores locais

23.08 - TURISMO RURAL

- Desenvolver ações turísticas, no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, cujo intuito seja agregar valor a produtos e serviços, resgatar e promover o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Ações

- Estruturar a cadeia do turismo rural
- Fortalecer o meio rural
- Identificar e valorizar as vocações para o turismo rural
- Possibilitar a transversalidade do turismo rural
- Permitir a capitalização do agricultor familiar
- Proporcionar a inclusão social
- Fortalecer o turismo rural como segmento
- Gerar comprometimento com os resultados propostos
- Firmar convênios com Universidades Rurais, DNOCS
- Realizar capacitação

ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO 01
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

23.09 - FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS

- Divulgar as potencialidades turísticas do municipal.

Ações

- Participar de feiras e eventos turísticos nacionais e internacionais

23.10 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

- Criação do Fundo Municipal de Turismo com o intuito de captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR

Ações

- Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo
- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- Construir, reformar, ampliar, adquirir ou locar imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo
- promover fóruns, palestras, seminários voltados para as ações de turismo

23.11 - AVENTURA CONSCIENTE

- Implantar no município esportes de aventura ecológica, promovendo o turismo local.

Ações

- Elaboração do mapeamento de trilhas e locais compatíveis para o esporte de aventuras (Pedra do caboclo, Escorredeiras do Bitury e de Tabocas, Trilha do tira-teima, entre outras)
- Oferecer cursos para formar equipe visando atender o programa
- Aquisição de equipamentos e transportes para suprir as necessidades do programa

23.12 - PROMOÇÃO DO TURISMO

- Incentivar o Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Ações

- Realizar projetos turísticos
- Implantação de infra-estrutura turística
- Criar espaço de lazer para a população

---

27 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Desporto e Lazer

---

27.01 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER

- Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

Ações

- Aquisição de imóveis, construção, reforma e recuperação de quadras, ginásios poliesportivos, campos de futebol e instalações destinadas à prática de esportes e lazer
- Manutenção das atividades vinculadas aos esportes e ao lazer no município
- Concessão de prêmio das atividades do esporte e do lazer
- Criar projetos envolvendo trilhas, rapel entre outros esportes radicais
- Apoiar esportes como judô e taekwondo nas escolas.

27.03 - ACADEMIA DA CIDADE

- Oferecer qualidade de vida aos munícipes, visando elevar a auto-estima da população, promover a adoção de hábitos saudáveis e reduzir os gastos com internação e atendimentos médicos. Para isso, o programa garante o acesso da população a espaços públicos que possibilitem a prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde e inclusão social.

Ações

- Desapropriação de Imóveis
- Construção, reforma e/ou ampliação de estrutura física esportiva
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos esportivos diversos
- Manutenção das ações vinculadas ao Programa Academia da Cidade

27.21 - APOIO AO ESPORTE AMADOR

- Assistir o esporte amador do município.

Ações

- Apoiar os eventos e torneios esportivos
- Fornecimento de materiais esportivos
- Incentivar as equipes esportivas do município
- Subvencionar entidades esportivas sem fins lucrativos
- Criar projetos envolvendo trilhas, rapel entre outros esportes radicais
- Apoiar esportes como judô e taekwondo nas escolas.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

ANEXO 02
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2012, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4°, § 1° da Lei Complementar à Constituição Federal n° 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria n° 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2012) e para os dois seguintes (2013 e 2014), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2010), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1.DEMONSTRATIVO I:
Metas Anuais de:
a) Receitas Primárias;
b) Despesas Primárias;
c) Resultado Nominal;
d) Resultado Primário;
e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:
Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:
Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:
Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:
Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

7. DEMONSTRATIVO VII:
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Belo Jardim, 25 de outubro de 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DE Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	114.800	107.793	0,122	141.525	127.165	0,143	155.424	133.640	0,149
Receitas Primárias (I)	113.135	106.230	0,120	140.840	126.550	0,142	154.671	132.992	0,148
Despesa Total	110.737	103.978	0,118	138.206	124.183	0,139	151.970	130.670	0,145
Despesas Primárias (II)	110.211	103.484	0,117	138.102	124.089	0,139	151.867	130.581	0,145
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.924	2.746	0,003	2.738	2.460	0,003	2.804	2.411	0,003
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.499	1.408	0,002	1.469	1.320	0,001	1.448	1.245	0,001
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2008 foi R$ 70.441.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2009, 2010 e 2011 decorrem da aplicação dos percentuais 5,20%, 9,30% e 7,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e pelo Banco Central do Brasil.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2012, 2013 e 2014 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R$)
2008	6,80%	70.441.000
2009	5,20%	74.103.932
2010	9,30%	80.995.598
2011*	7,50%	87.070.268
2012**	7,95%	93.992.354
2013**	5,50%	99.161.933
2014**	5,50%	104.615.840

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e IBGE

** Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil.*

*** Projeção do PIB de 2012 a 2014 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2012, da União*

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012*	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	7,95%	5,50%	5,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,50%	4,50%	4,50%

** A projeção de 6,5% da inlação brasileira para 2012 foi baseada na margem superior da estimativa elaborada pelo Banco Central do Brasil em junho de 2011.*

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012
Valor Corrente / 1,0650

2013
Valor Corrente / 1,1129

2014
Valor Corrente / 1,1630

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2009	Realizado 2010	Projetado 2011
RECEITAS CORRENTES	71.897	84.389	93.002
Receita Tributária	5.407	5.653	6.057
Receitas de Contribuições	4.087	3.279	10.434
Receita Patrimonial	298	504	395
Aplicações Financeiras	282	504	374
Outras Receitas Patrimoniais	16	0	21
Transferências Correntes	54.709	68.472	63.142
Cota-Parte do FPM	20.186	21.688	26.075
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.076	7.532	9.139
Outras Transferências Correntes	27.445	39.252	27.928
Outras Receitas Correntes	2.504	798	5.381
Receita da Dívida Ativa	363	320	2598
Demais Receitas	2.141	478	2.783
RECEITA DE CAPITAL	1.470	1.871	5.998
Operações de Créditos	0	0	1.000
Alienação de Bens	0	0	80
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.470	1.871	4.918
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**73.367**	**86.260**	**99.000**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	107.821	126.191	138.557
Receita Tributária	6.932	13.094	14.404
Receitas de Contribuições	11.942	6.613	7.275
Receita Patrimonial	452	485	533
Aplicações Financeiras	428	458	504
Outras Receitas Patrimoniais	24	26	29
Transferências Correntes	73.983	91.997	101.196
Cota-Parte do FPM	29.843	32.827	36.110
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.460	11.506	12.656
Outras Transferências Correntes	33.680	47.664	52.430
Outras Receitas Correntes	5.822	6.015	6.363
Receita da Dívida Ativa	2.637	2.534	2.534
Demais Receitas	3.185	3.481	3.829
RECEITA DE CAPITAL	6.979	15.334	16.867
Operações de Créditos	1.145	126	138
Alienação de Bens	92	101	111
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	5.742	15.107	16.618
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**114.800**	**141.525**	**155.424**
Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	**18.577**	**20.435**	**22.478**

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Relatórios Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 407 de 20/06/2011.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	5.407	-
2010	5.653	4,55%
2011	6.057	7,15%
2012	6.932	14,4%
2013	13.094	88,90%
2014	14.404	10,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	363	-
2010	320	-11,85%
2011	2.598	711,88%
2012	2.637	1,50%
2013	2.534	-3,88%
2014	2.534	0,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	20.188	-
2010	21.688	7,43%
2011	26.075	20,23%
2012	29.843	14,45%
2013	32.827	10,00%
2014	36.110	10,00%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	7.076	-
2010	7.532	6,44%
2011	9.139	21,34%
2012	10.460	14,45%
2013	11.506	10,00%
2014	12.656	10,00%

Nota:
1 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	2.504	-
2010	798	-68,13%
2011	5.381	574,31%
2012	5.822	8,20%
2013	6.015	3,32%
2014	6.363	5,79%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	1.470	-
2010	1.871	27,3%
2011	5.998	220,58%
2012	6.979	16,35%
2013	15.334	119,73%
2014	16.867	10,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

PREFEITURA DE Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2009	Realizada 2010	Projetada 2011
DESPESAS CORRENTES	68.532	83.134	83.329
Pessoal e Encargos Sociais	41.372	54.553	54.409
Juros e Encargos da Dívida	321	5	59
Outras Despesas Correntes	26.839	28.576	28.861
DESPESAS DE CAPITAL	2.874	4.381	12.701
Investimentos	2.183	3.622	12.255
Inversões Financeiras	0	0	30
Amortização da Dívida	691	759	416
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	2.970
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**71.406**	**87.515**	**99.000**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	93.417	115.461	127.009
Pessoal e Encargos Sociais	61.346	74.530	81.983
Juros e Encargos da Dívida	65	73	83
Outras Despesas Correntes	32.006	40.858	44.944
DESPESAS DE CAPITAL	14.085	18.959	20.804
Investimentos	13.591	18.929	20.783
Inversões Financeiras	33	0	0
Amortização da Dívida	461	31	21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.235	3.786	4.157
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**110.737**	**138.206**	**151.970**
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	**18.577**	**20.435**	**22.478**

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2012 a 2014 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentáras relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	41.372	-
2010	54.553	31,86%
2011	54.409	-0,26%
2012	61.346	12,75%
2013	74.530	21,49%
2014	81.983	10,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores municipais, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	321	-
2010	5	-98,44%
2011	59	1080,00%
2012	65	10,17%
2013	73	12,70%
2014	83	12,63%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2011 as seguintes taxas: 12,75%, 12,70% e 12,63% para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	0	-
2010	0	-
2011	2.970	-
2012	3.235	8,91%
2013	3.786	17,04%
2014	4.157	9,80%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	71.897	84.389	93.002	107.821	126.191	138.557
Receita Tributária	5.407	5.653	6.057	6.932	13.094	14.404
Receitas de Contribuições	4.067	3.279	10.434	11.942	6.613	7.275
Receita Patrimonial	298	504	395	452	485	533
Aplicações Financeiras (II)	282	504	374	428	458	504
Outras Receitas Patrimoniais	16	0	21	24	26	29
Transferências Correntes	54.709	68.472	63.142	73.983	91.997	101.196
Outras Receitas Correntes	2.504	798	5.381	5.822	6.015	6.363
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	71.615	83.885	92.628	107.393	125.733	138.053
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.470	1.871	5.998	6.979	15.334	16.867
Operações de Créditos (V)	0	0	1.000	1.145	126	138
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	80	92	101	111
Transferências de Capital	1.470	1.871	4.918	5.742	15.107	16.618
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.470	1.871	4.918	5.742	15.107	16.618
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**73.085**	**85.756**	**97.546**	**113.135**	**140.840**	**154.671**
DESPESAS CORRENTES (X)	68.532	83.134	83.329	93.417	115.461	127.009
Pessoal e Encargos Sociais	41.372	54.553	54.409	61.346	74.530	81.983
Juros e Encargos da Dívida (XI)	321	5	59	65	73	83
Outras Despesas Correntes	26.839	28.576	28.861	32.006	40.858	44.944
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	68.211	83.129	83.270	93.352	115.388	126.927
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.874	4.381	12.701	14.085	18.959	20.804
Investimentos	2.183	3.622	12.255	13.591	18.929	20.783
Inversões Financeiras	0	0	30	33	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	691	759	416	461	31	21
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.183	3.622	12.285	13.624	18.929	20.783
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	2.970	3.235	3.786	4.157
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**70.394**	**86.751**	**98.525**	**110.211**	**138.102**	**151.867**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**2.691**	**-995**	**-979**	**2.924**	**2.738**	**2.804**

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

PREFEITURA DE Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.650	1.561	1.530	1.499	1.469	1.448
DEDUÇÕES (II)	415	0	2.137	2.276	2.378	2.485
Ativo Financeiro	5.057	2.763	1.895	2.018	2.109	2.204
Haveres Financeiros	468	353	242	258	269	282
(-) Restos a Pagar Processados	5.110	6.605	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.235	1.561	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.235	1.561	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**
VALOR	**-1.504**	**326**	**-1.561**	**0**	**0**	**0**

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2008.

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.650	1.561	1.530	1.499	1.469	1.448
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.650	1.561	1.530	1.499	1.469	1.448
DEDUÇÕES (II)	415	0	2.137	2.276	2.378	2.485
Ativo Disponível	5.057	2.763	1.895	2.018	2.109	2.204
Haveres Financeiros	468	353	242	258	269	282
(-) Restos a Pagar Processados	5.110	6.605	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	**1.235**	**1.561**	**0**	**0**	**0**	**0**

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
INSS	1.345	1.345	1.345	1.345	1.345	1.345
RPPS	0	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0	0
CELPE	162	0	0	0	0	0
PMAT	143	113	82	51	21	0
PRECATÓRIOS	0	103	103	103	103	103
OUTRAS DIVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	**1.650**	**1.561**	**1.530**	**1.499**	**1.469**	**1.448**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2011 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa de 2010	*2.763*
Realizável de 2010	*353*
(=) Ativo Financeiro de 2010	*3.116*
(-) Restos a Pagar	
(=) Saldo Financeiro de 2010	*3.116*
(+) Resultado Primário provável para 2011	*-979*
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2011	**2.137**

PREFEITURA DE BeloJardim

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2012

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	73.367	86.260	17,573	99.000	14,769	114.800	15,959	141.525	23,280	155.424	9,821
Receitas Primárias (I)	73.065	85.756	17,337	97.546	13,748	113.135	15,981	140.840	24,489	154.671	9,820
Despesa Total	71.406	87.515	22,560	99.000	13,123	110.737	11,855	138.206	24,806	151.970	9,959
Despesas Primárias (II)	70.394	86.751	23,236	98.525	13,572	110.211	11,861	138.102	25,307	151.867	9,987
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.691	-995	-5,899	-979	0,176	2.924	4,120	2.738	-0,819	2.804	-0,147
Resultado Nominal	-1.504	326	-121,676	-1.561	-578,834	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	1.650	1.561	-5,394	1.530	-1,970	1.499	-2,010	1.469	-2,051	1.448	-1,412
Dívida Consolidada Líquida	1.235	1.561	26,397	0	-100,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	81.882	96.271	17,573	99.000	2,834	102.861	3,900	126.808	23,280	139.261	9,821
Receitas Primárias (I)	81.567	95.709	17,337	97.546	1,920	101.370	3,920	126.194	24,489	138.586	9,820
Despesa Total	79.693	97.672	22,560	99.000	1,360	99.221	0,223	123.834	24,806	136.167	9,959
Despesas Primárias (II)	78.564	96.819	23,236	98.525	1,762	98.750	0,228	123.741	25,307	136.074	9,967
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.003	-1.110	-5,899	-979	0,158	3.114	3,892	2.453	-0,819	2.512	-0,147
Resultado Nominal	-1.679	364	-121,676	-1.561	-529,040	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	1.841	1.742	-5,394	1.530	-12,164	1.344	-12,200	1.316	-2,051	1.297	-1,412
Dívida Consolidada Líquida	1.378	1.742	26,397	0	-100,000	0	-	0	-	0	-

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,50%	4,50%	6,80%	6,50%	4,50%	4,50%

Fonte: LDO 2012 da União

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2012 da União

2009 - Valor Corrente x 1,1161

2010 - Valor Corrente x 1,0680

2011 - Valor Corrente

2012 - Valor Corrente / 1,0650

2013 - Valor Corrente / 1,1129

2014 - Valor Corrente / 1,1630

PREFEITURA DE BeloJardim
Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-94	100	-71.552	100	3.496	100
TOTAL	-94	100	-71.552	100	3.496	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.492	100	0	0	-608	100
TOTAL	3.492	100	0	0	-608	100



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	100	100	100

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA DE Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.478	2.509	3.266
RECEITAS CORRENTES	2.478	2.509	3.266
Receitas de Contribuições	2.301	2.237	2.975
Pessoal Civil	2.301	2.237	2.975
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	5	16	0
Receita Patrimonial	0	0	248
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	172	256	43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	247	0
Demais Receitas Correntes	172	9	43
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.525	3.122	3.533
RECEITAS CORRENTES	1.525	3.122	3.533
Receitas de Contribuições	1.515	3.121	3.489
Patronal	1.515	3.121	3.489
Pessoal Civil	1.515	3.121	3.489
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	10	1	44
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	**4.003**	**5.631**	**6.799**

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.095	5.408	6.841
ADMINISTRAÇÃO	560	193	211
Despesas Correntes	560	192	208
Despesas de Capital	0	1	3
PREVIDÊNCIA	3.535	5.215	6.630
Pessoal Civil	3.478	5.215	6.630
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	57	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	57	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	**4.095**	**5.408**	**6.841**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**-92**	**223**	**-42**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	82	735	0
Plano Financeiro	82	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	82	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	735	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	735	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	1.002	4.712

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA DE BeloJardim
Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	2.220	278	1.942	
2012	3.040	399	2.641	2.641
2013	3.462	475	2.987	5.628
2014	3.997	551	3.446	9.074
2015	4.499	613	3.886	12.960
2016	5.144	689	4.455	17.415
2017	5.781	754	5.027	22.442
2018	6.493	913	5.580	28.022
2019	7.306	1.033	6.273	34.295
2020	8.155	1.155	7.000	41.295
2021	9.163	1.281	7.882	49.177
2022	10.182	1.393	8.789	57.966
2023	11.376	1.527	9.849	67.815
2024	12.501	1.663	10.838	78.653
2025	13.803	1.830	11.973	90.626
2026	15.195	2.055	13.140	103.766
2027	16.564	2.285	14.279	118.045
2028	17.974	2.534	15.440	133.485
2029	19.631	2.767	16.864	150.349
2030	21.181	2.981	18.200	168.549
2031	22.520	4.613	17.907	186.456
2032	24.036	5.330	18.706	205.162
2033	25.558	5.660	19.898	225.060
2034	27.117	5.990	21.127	246.187
2035	28.257	6.946	21.311	267.498
2036	30.173	7.905	22.268	289.766
2037	31.268	9.040	22.228	311.994
2038	32.905	9.646	23.259	335.253
2039	34.098	10.535	23.563	358.816
2040	35.698	11.049	24.649	383.465
2041	37.133	11.712	25.421	408.886
2042	38.598	12.445	26.153	435.039
2043	40.070	13.324	26.746	461.785
2044	41.934	13.808	28.126	489.911
2045	43.663	14.170	29.493	519.404

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2046	38.418	15.106	23.312	542.716
2047	39.898	15.769	24.129	566.845
2048	41.399	16.172	25.227	592.072
2049	42.861	16.672	26.189	618.261
2050	44.305	17.536	26.769	645.030
2051	45.986	18.109	27.877	672.907
2052	47.652	18.600	29.052	701.959
2053	49.402	19.073	30.329	732.288
2054	51.189	19.575	31.614	763.902
2055	53.065	20.053	33.012	796.914
2056	54.821	21.265	33.556	830.470
2057	56.959	21.960	34.999	865.469
2058	59.140	22.249	36.891	902.360
2059	61.361	23.024	38.337	940.697
2060	63.686	23.198	40.488	981.185
2061	66.056	23.549	42.507	1.023.692
2062	68.673	23.546	45.127	1.068.819
2063	71.359	24.080	47.279	1.116.098
2064	74.202	24.128	50.074	1.166.172
2065	77.191	24.611	52.580	1.218.752
2066	80.306	24.880	55.426	1.274.178
2067	83.659	25.232	58.427	1.332.605
2068	87.176	25.206	61.970	1.394.575
2069	90.967	25.046	65.921	1.460.496
2070	94.940	24.705	70.235	1.530.731
2071	99.156	24.312	74.844	1.605.575
2072	103.668	24.343	79.325	1.684.900
2073	108.415	24.673	83.742	1.768.642
2074	113.431	24.655	88.776	1.857.418
2075	118.736	24.732	94.004	1.951.422
2076	124.388	24.682	99.706	2.051.128
2077	130.378	24.594	105.784	2.156.912
2078	136.713	24.614	112.099	2.269.011
2079	143.452	24.226	119.226	2.388.237
2080	150.615	24.145	126.470	2.514.707
2081	158.209	23.942	134.267	2.648.974
2082	166.253	25.163	141.090	2.790.064
2083	174.708	25.550	149.158	2.939.222
2084	183.644	26.048	157.596	3.096.818
2085	193.095	25.914	167.181	3.263.999

Nota: Projeção atuarial elaborada em: 06/12/2010. Data Base: 30/09/2010.

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA DE BeloJardim Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO FINANCEIRO

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	4.980	8.698	-3.718	222
2012	4.884	9.047	-4.163	-3.941
2013	4.868	9.522	-4.654	-8.595
2014	4.841	10.114	-5.273	-13.868
2015	4.747	10.843	-6.096	-19.964
2016	4.676	11.473	-6.797	-26.761
2017	4.578	12.222	-7.644	-34.405
2018	4.514	12.712	-8.198	-42.603
2019	4.445	13.144	-8.699	-51.302
2020	4.281	14.215	-9.934	-61.236
2021	4.178	14.720	-10.542	-71.778
2022	4.092	15.140	-11.048	-82.826
2023	3.818	16.242	-12.424	-95.250
2024	3.672	16.781	-13.109	-108.359
2025	3.399	17.935	-14.536	-122.895
2026	3.117	18.786	-15.669	-138.564
2027	2.956	19.117	-16.161	-154.725
2028	2.734	19.670	-16.936	-171.661
2029	2.526	20.011	-17.485	-189.146
2030	2.388	20.114	-17.726	-206.872
2031	2.298	19.871	-17.573	-224.445
2032	2.220	19.507	-17.287	-241.732
2033	2.128	19.168	-17.040	-258.772
2034	2.056	18.689	-16.633	-275.405
2035	1.979	18.193	-16.214	-291.619
2036	1.890	17.719	-15.829	-307.448
2037	1.805	17.182	-15.377	-322.825
2038	1.734	16.567	-14.833	-337.658
2039	1.662	15.933	-14.271	-351.929
2040	1.586	15.294	-13.708	-365.637
2041	1.509	14.644	-13.135	-378.772
2042	1.431	13.982	-12.551	-391.323
2043	1.353	13.316	-11.963	-403.286
2044	1.274	12.646	-11.372	-414.658
2045	1.195	11.975	-10.780	-425.438

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2046	1.117	11.306	-10.189	-435.627
2047	1.039	10.640	-9.601	-445.228
2048	963	9.981	-9.018	-454.246
2049	888	9.331	-8.443	-462.689
2050	815	8.691	-7.876	-470.565
2051	745	8.066	-7.321	-477.886
2052	678	7.456	-6.778	-484.664
2053	613	6.865	-6.252	-490.916
2054	552	6.294	-5.742	-496.658
2055	494	5.745	-5.251	-501.909
2056	440	5.220	-4.780	-506.689
2057	389	4.720	-4.331	-511.020
2058	342	4.246	-3.904	-514.924
2059	299	3.799	-3.500	-518.424
2060	259	3.380	-3.121	-521.545
2061	223	2.990	-2.767	-524.312
2062	191	2.628	-2.437	-526.749
2063	162	2.294	-2.132	-528.881
2064	136	1.989	-1.853	-530.734
2065	113	1.712	-1.599	-532.333
2066	94	1.462	-1.368	-533.701
2067	76	1.237	-1.161	-534.862
2068	62	1.038	-976	-535.838
2069	49	862	-813	-536.651
2070	39	708	-669	-537.320
2071	30	575	-545	-537.865
2072	23	460	-437	-538.302
2073	17	362	-345	-538.647
2074	12	281	-269	-538.916
2075	9	213	-204	-539.120
2076	6	157	-151	-539.271
2077	4	113	-109	-539.380
2078	2	79	-77	-539.457
2079	1	52	-51	-539.508
2080	1	33	-32	-539.540
2081	1	20	-19	-539.559
2082	1	11	-10	-539.569
2083	1	5	-4	-539.573
2084	1	2	-1	-539.574
2085	1	1	0	-539.574

Nota: Projeção atuarial elaborada em: 18/05/2011. Data Base: 30/09/2010.

PREFEITURA DE BeloJardim Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2012

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores para renúncia de receita relativa a eventual concessão de benefício fiscal nos termos do art. 41 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, no exercício respectivo.

PREFEITURA DE BeloJardim Crescendo com a nossa gente

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2012

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	27.017
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	5.403
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.614
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.614
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	3.074
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	3.074
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	18.540

Nota:

1 - Foi considerado, para 2012, aumento de receita de até 14,45%, resultante de projeção de inflação de 6,50% e crescimento do PIB Estadual de 7,95%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 12,10%, e outras despesas correntes foi estimada em 10,90%.

ANEXO 03
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2012, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2012 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
   a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
   b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
   c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao INSS e ao RPPS, que impliquem na assunção formal de débitos em favor do RGPS e a entidade de previdência

dos servidores municipais, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2012, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Belo Jardim, 25 de outubro de 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

MUNICÍPIO DAS BELO JARDIM - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, Art. 4º § 3º) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	
TOTAL	-	**TOTAL**	-

FONTE: Secretaria de finanças do município

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

ANEXO 04

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
ANEXO DE DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES APLICÁVEIS A LDO - ADCC

PARTE I - DAS SIGLAS

Para os efeitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, são interpretadas abaixo as seguintes siglas:

INTERPRETAÇÃO DAS SIGLAS USADAS NA LDO DE 2012

SIGLA	DENOMINAÇÃO
ACM	Avaliação do Cumprimento de Metas
ADCC	Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AMF	Anexo de Metas Fiscais
AP	Anexo de Prioridades
ASPS	Ações e Serviços Públicos de Saúde
ARF	Anexo de Riscos Fiscais
CF	Constituição Federal
CEP	Constituição do Estado de Pernambuco
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000)
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscais
MPCO	Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RGPS	Regime Geral de Previdência Social (INSS)
TCE-PE	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

ANEXO 04

PARTE II – DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES.

Em consonância com a legislação aplicável e com as disposições dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no exercício de 2012, aplicados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abaixo indicados, são identificados algumas, conceitos, definições e convenções aplicadas às disposições e procedimentos estabelecidos nesta LDO do Município para o exercício que se inicia em 01 de janeiro de 2012:

I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junto de 2011;
II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 201.

1. Para os efeitos desta LDO, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

VII – Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
d) Grupo 4: Investimentos;
e) Grupo 5: Inversões Financeiras;
f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
g) Grupo 7: Reserva do RPPS;
h) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social (Art. 194 da CF).

Belo Jardim, 25 de outubro de 2011.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO